



**PROCESSO Nº 3.023/2023-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 18/2023-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de trilho TR-68, para atender a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 300/2023-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 3.023/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 18/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto *registro de preço para eventual aquisição de trilho TR-68, para atender a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de eventuais contratações.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 459 (quatrocentas e cinquenta e nove) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes



a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 3.023/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

## **2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso**

Consta nos autos o Memorando nº 86/2023-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 03).

A referida autoridade competente da SEVOP autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação por meio de Termo que consta à fl. 15.

A secretaria requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto para sua aplicação em cruzamentos de ruas – escoamento superficial, utilização na construção de pontes e outras aplicações necessárias (fl. 19).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, mais facilidade na fiscalização, bem como maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração municipal, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 22-23).

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 24-25).

Contempla o bojo processual a Justificativa para a Utilização do Sistema de Registro de Preços,



subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, com fulcro no artigo 15 da Lei 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações, informando que tal sistema “[...] propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos das despesas, sendo vantajoso, também, na otimização dos processos licitatórios, reduzindo os custos operacionais, para a contratação de bens e serviços pela administração”. Nesta senda, evidencia conveniência na contratação fundamentada no inciso II da disciplina local, uma vez vislumbrar aquisição com previsão parcelada de entregas, à medida que surgirem as necessidades da SEVOP (fl. 26).

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 05).

Inobstante ausência de prejuízo ao certame, verificamos a ausência de Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos licitatórios na modelagem de SRP no âmbito da Administração Municipal.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 06-13), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, metodologia, estimativa, condições de fornecimento, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 42-45).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 20) e a Planilha de Quantidades (fl. 21), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 111, vol. I), que indica os itens, as unidades de comercialização, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 1.085.280,00** (um milhão, oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial (SRP) nº 18/2023-CEL/SEVOP/PMM é composto por 02 (dois) itens.



A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa Nº 20230130004 (fl. 41).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 27-29) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 30-32), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 12) e da Portaria nº 1.880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 50-51). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 46 e 47).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

### **2.3 Da Dotação Orçamentária**

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 04), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2023 (fls. 33-39), bem como o Parecer Orçamentário nº 172/2023-SEPLAN (fl. 17), referente ao exercício financeiro supracitado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.15.451.0001.2.083 – Manut. Infr. E Expans, Pavim., Drenagem, Saneam. Básico e Qualificação de Vias Urbanas;  
Elementos de Despesas:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
Subelemento:  
3.390.30.24 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis

Da análise orçamentária, conforme dotações e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e o valor consignado para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que a soma dos saldos relativos aos elementos acima citados compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.



## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 52-66, vol. I) do contrato (fls. 75-80) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 81-82), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 07/03/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 86-88, 89-91/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 92-124, vol. I) consta datado do dia 09/03/2023, estando assinado digitalmente. Todavia, o referido documento não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **23 de março de 2023**, às 14h (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por item designado à ampla concorrência de empresas e item de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs no bem licitado, cujo valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens vinculados 01/02, sendo estes “espelhados” (idênticos), conforme se depreende do Anexo II do edital.



### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 18/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicação de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as Publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3201	09/03/2023	23/03/2023	Aviso de Licitação (fls. 125)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.318	09/03/2023	23/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 126)
Jornal Amazônia	Não Consta	23/03/2023	Aviso de Licitação (fl. 127)
Portal da Transparência PMM/PA	-	23/03/2023	Resumo da Licitação (fls. 129-130)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 18/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 3.023/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital e aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Não vislumbramos nos autos a demonstração de divulgação das informações e arquivos digitais (PDF) referente ao procedimento no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, o que recomendamos providencias para fins de regularidade processual.



### 3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fls. 438-439, vol. II), em **23/03/2023**, às 14h, o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com equipe de apoio para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 18/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é *o registro de preços para aquisição de trilho TR-68, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP*.

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas, quais sejam: **1) A. SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, CNPJ: 07.210.662/0001-35; **2) J M P BARBOSA COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO EIRELI**, CNPJ: 33.544.457/0001-16; e **3) C S LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 09.465.044/0001-61.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Ato contínuo, as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então abertos os de propostas para classificação de acordo com os requisitos do edital, ocasião em que foi oportunizada a verificação dos respectivos documentos e não houve óbice por parte dos licitantes, conforme consignado em Ata. Ato contínuo, o pregoeiro procedeu com a fase competitiva (de lances) e tentativa de negociação com a arrematante **A. SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, sendo os valores registrados em anexo do documento.

Procedendo o pregoeiro com a abertura e análise dos documentos de habilitação da arrematante, esta foi inabilitada por descumprimento ao subitem 6.3.V.c do Edital, que torna obrigatória a apresentação de declaração de compromisso e idoneidade.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das empresas remanescentes dos Itens, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo registros a respeito.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS



e VENCEDORAS, por atenderem as exigências do edital, a licitante **J M P BARBOSA COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO EIRELI**, para os **item 01**, com o valor total de **R\$ 812.940,00** (oitocentos e doze mil e novecentos e quarenta reais) e a licitante **C S LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA** para o **Item 02**, no valor de **R\$ 271.320,00** (duzentos e setenta e um mil e trezentos e vinte reais).

Por conseguinte, questionou-se aos presentes se teriam intuito de recorrer de qualquer decisão tomada na sessão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, oportunidade em que os representantes credenciados abdicaram da prerrogativa.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos às 15h30 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens, de modo que os preços dos itens foram aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial em tela de forma sequencial, suas descrições, as unidades de aquisição e quantidades para cada item, os valores totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e a respectiva empresa arrematante. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa
<u>1</u>	Trilho TR-68	kg	102.000	7,98	<b>7,97</b>	813.960,00	<b>812.940,00</b>	0,13	J M P BARBOSA COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREEND.
<u>2</u>	Trilho TR-68	kg	34.000	7,98	<b>7,98</b>	271.320,00	<b>271.320,00</b>	0,00	C S LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES
<b>TOTAL</b>						<b>1.085.280,00</b>	<b>1.084.260,00</b>	<b>0,09</b>	

**Tabela 2** - Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Presencial (SRP) nº 18/2023-CEL/SEVOP/PMM.

Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão o **valor total do Registro de Preços deverá ser de R\$ 1.084.260,00** (um milhão, oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais), montante



este que representa uma diferença de **R\$ 1.020,00** (um mil e vinte reais) a menos em relação ao estimado para o objeto (R\$ 1.085.280,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **0,09%** (nove centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes declaradas vencedoras:

EMPRESAS	DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTAS COMERCIAIS
C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	Fls. 166-177, vol. I	Fls. 352-407, vol. II	Fls. 220-225, vol. I
J M P BARBOSA COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	Fls. 178-195, vol. I	Fls.298-362, vol. II	Fls. 234-236, vol. I

**Tabela 3** – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Presente ainda a comprovação de pesquisa ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para os CNPJs das licitantes vencedoras (fl. 217, vol. I), providenciando este órgão de Controle em relação ao CPFs dos seus sócios majoritários, onde não foram encontradas restrições, cujo extrato segue anexo ao parecer.

Outrossim, verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 197-216, vol. II), o Pregoeiro não encontrou, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fls. 96-97, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 4, a seguir:

EMPRESAS	CERTIDÕES DE RFT	AUTENTICIDADE
C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	Fls.373-378, vol. II	Fls. 442-448, vol. II
J M P BARBOSA COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	Fls. 418-423, vol. II	Fls. 450-456, vol. II

**Tabela 4** - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.



No mais, observa-se que algumas certidões tiveram sua validade expirada durante o curso do processo, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

#### 4.2 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 5, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	09.465.044/0001-61	440/2023
J M P BARBOSA COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA	33.544.457/0001-16	441/2023

**Tabela 5** - Pareceres Contábeis relativos às empresas vencedoras.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

#### 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**



- a) A juntada aos autos da prova de inserção das informações da licitação no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, conforme exposto no tópico 3.1.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que cumprida a recomendação há pouco expressa, bem como dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 3.023/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 18/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de abril de 2023.

**Leandro Chaves de Sousa**  
Matrícula nº 56.016

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 3.023/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 18/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de trilho TR-68, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP., em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas - SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 19 de abril de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP